

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.985/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ATUALIZA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DA PARCELA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9.985/2024, que atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. Acresce ao Anexo de Prioridades, no EIXO 1 - DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

EIXO 1 - DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS	
Meta Prioritária	ODS Relacionados
Garantir atendimento especializado de saúde para as pessoas com TEA, TDAH e seus familiares.	

(...)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Caruaru/PE, 30 de outubro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda aditiva, nesta Casa Legislativa, conforme autoriza o artigo 165, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

O atendimento especializado para pessoas com autismo e TDAH é importante para garantir que elas recebam o apoio adequado ao seu desenvolvimento e para promover a inclusão.

No tocante ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é caracterizado pela deficiência persistente e clinicamente significativa de comunicação e da interação social, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, entre outros aspectos. Ao longo do tempo, o conceito do TEA se modificou e, com isso, a necessidade de uma intervenção precoce, aumentando a chance de maior eficácia no cuidado disponibilizado ao paciente. A equipe multiprofissional é fundamental para a construção de intervenções que serão utilizadas, assim como o estabelecimento do diagnóstico e a identificação de comorbidades.

Outrossim, é importante destacar que o TDAH é um transtorno neurobiológico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, que frequentemente persistem na vida adulta, afetando aproximadamente 5% das crianças globalmente, com uma prevalência de cerca de 2,5% em adultos. Essa condição, reconhecida pela comunidade científica e incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) e no DSM, resulta de uma complexa interação entre fatores genéticos e ambientais que afetam o desenvolvimento.

Com o intuito de melhorar os resultados a curto prazo, é crucial implementar um tratamento precoce e adequado que combine abordagens estratégicas, por este motivo, apresento esta emenda com o objetivo de especificar e deixar claro a referida necessidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 30 de outubro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor